



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

Lei Municipal nº. 216, de 11 de janeiro de 2001.

São José de Espinharas/PB -- Sexta-feira, 07 de outubro de 2022.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE
ESPINHARAS

ANTONIO GOMES DA COSTA NETTO
Prefeito

YAN NOBREGA DE SOUSA
Vice-Prefeito

ARNOBIO SOARES DE SOUSA NETO
Secretário de Administração e Recursos Humanos

RUY RAKSON CORDEIRO ALVES JUNIOR
Secretário de Finanças e Serviços de Tesouraria

DIOGENS AUGUSTO DE MIRANDA
Secretário de Educação, Cultura, Esportes e Turismo

**SAULO WANDERLEY DA NÓBREGA LIMA DE
FARIAS**
Chefe de Gabinete Civil

ALUÍSO ALVES DE SOUSA
Secretário de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e
Recursos Hídricos

SABRINA BEZERRA FERNANDES
Secretária de Saúde

MARIA ALVES DOS SANTOS
Secretária de Assistência Social, Trabalho, Cidadania
e Habitação

EVANILDO DANTAS DE SOUSA
Secretário de Obras, Infraestrutura e Serviços
Públicos

EDJANE GOMES DE SOUSA
Secretária de Controle Interno

ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº. 082, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022.

**REGULAMENTA A JORNADA DE
TRABALHO E DEMAIS
QUESTÕES PERTINENTES DO
SERVIÇO DE ATENDIMENTO
MÓVEL DE URGÊNCIA DO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE
ESPINHARAS/PB E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO
JOSÉ DE ESPINHARAS**, no uso de suas atribuições que lhe
confere o art. 58, VI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o Serviço de Atendimento Móvel de
Urgência - SAMU/192 é um programa que tem como
finalidade prestar o socorro à população em casos de
emergência;

CONSIDERANDO que o SAMU funciona 24 horas por dia
com equipes de profissionais de saúde;

CONSIDERANDO que o SAMU realiza o atendimento de
urgência e emergência em qualquer localidade, tais como:
residências, locais de trabalho e vias públicas;

CONSIDERANDO as Normas Reguladoras de
Segurança e Higiene do Trabalho do Ministério do Trabalho e
Emprego, bem como as legislações estatutárias municipais;

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Municipal nº. 475 de 28 de maio de 2018, que dispõe sobre a criação do SAMU em âmbito municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Os plantões das equipes do SAMU funcionarão nestes termos:

I – A jornada de trabalho dos profissionais do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, neste município, sob regime de revezamento, não poderá superar a jornada de trabalho de 24 horas de trabalho, devendo ser cumprido um intervalo mínimo de 24 horas de descanso;

II – O servidor/prestador que por ventura necessitar de permutar com outro servidor deverá comunicar com antecedência mínima de 72 horas, junto à coordenação do SAMU, a necessidade de tal procedimento;

III – As escalas da enfermagem permanecerão fixas nas semanas e finais de semana, e as escalas dos condutores socorristas 24 x 96 horas;

IV – A equipe deverá assumir o plantão 15 minutos antes do horário de entrada;

V – Não será autorizada a permanência do colaborador no local da base após término do seu plantão ou chegada do seu substituto;

VI – Será permitida a troca de plantão por até duas vezes ao mês, mediante a autorização da coordenação e registro de troca assinada por ambas as partes envolvidas, sem possibilidade de troca em duplicidade no mesmo plantão;

VII – A cobertura da troca de plantão deverá ser prevista no mesmo mês solicitado e registrada com data definida na folha de solicitação de permuta de plantão e autorizada pela coordenação do SAMU;

VIII – Nas trocas de plantões com a equipe anterior deverá ser preenchido o check-list e roteiro da viatura, conforme padrão preestabelecido pelo COREN/PB;

IX – No roteiro de viatura deverão constar as alterações na ambulância, agendamento de manutenção e intercorrências, bem como na passagem de plantão, deverão ser repassadas verbalmente e assinadas pelas partes envolvidas;

X – Na troca de plantão, o integrante da equipe que encerra suas atividades não pode se ausentar da base sem que o próximo plantonista tenha se apresentado para substituí-lo, podendo caracterizar abandono de posto ou (plantão);

XI – Qualquer saída da base deverá ser comunicada à coordenação e, posteriormente, a regulação do SAMU/PATOS;

XII – Não será permitida a saída do plantão para frequentar estabelecimentos de interesse particular ou domicílio do servidor;

XIII – O pagamento do plantão só será permitido por uma necessidade extrema, devendo ser avaliada e autorizada previamente pela coordenação do SAMU;

Parágrafo único. O não cumprimento das normas e rotinas do serviço ocasionará o uso do que estabelece a Lei Municipal nº. 475 de 28 de maio de 2018.

Art. 2º. O servidor/prestador que se ausentar do plantão em casos definidos no Estatuto do Servidor Público Municipal deverá comunicar de imediato a coordenação o motivo da ausência, bem como comprovar o motivo elencado no dia imediatamente posterior de retorno ao trabalho, sob pena de infringência do art. 127 do Estatuto do Servidor Público Municipal.

Parágrafo único. A infringência deste artigo cominará na aplicação das penalidades previstas no art. 138 da Lei Complementar Nº. 184/1997, de 03 de setembro de 1997.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se às disposições em contrário.

Registre-se.

Autue-se.

Dê-se ampla publicidade no âmbito do Município.

Gabinete do Prefeito Constitucional de São José de
Espinharas, Estado da Paraíba, em 06 de outubro de 2022.



Antonio Gomes da Costa Netto
Prefeito Constitucional